

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.^o Fica revogada a lei n. 1,796 de 30 de julho de 1883 e em vigor o art. 2.^o da lei n. 601 de 13 de maio de 1864 e art. 3.^o da lei n. 921 de 18 de maio de 1870.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario da presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia de Pernambuco, 28 de junho de 1884, 63.^a da independencia e do imperio.

L. S.

JOSÉ MANOEL DE FREITAS

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da Presidencia de Pernambuco, aos 28 de junho de 1884.

O secretario,

João Augusto de Albuquerque Maranhão.

Lei n. 1.829

O desembargador honorario José Manoel de Freitas, official da Imperial Ordem da Rosa e presidente da provincia de Pernambuco:

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.^o Fica elevado á freguezia o 2.^o districto de paz da freguezia do Altinho, com a séde na povoação de Bebedouro e sob a invocação de Santo Antonio de Bebedouro.

Art. 2.^o A nova freguezia terá os seguintes limites: partindo do Pico do Jardim (ponto que serve de divisa entre as freguezias do Altinho e Caruarú) a linha divisoria irá pela Serra dos Laços até a ponta da mesma, d'ahi seguirá em rumo direito á lagoa do Pé da Serra e desta a Lagoa do Capim; d'ahi em direcção á casa que foi de Joaquim de Mello, em Santo Antonio, seguindo pela estrada abaixo á Lagoa do Lage até o Saquinho sobre a serra deste nome no Umbuzeiro (tudo na freguezia do Altinho.) Deste ponto seguirá pelo alto da mesma serra até encontrar com a Serra Verde e por esta abaixo até a estrada de Taboleiro, que servirá de linha divisoria até encontrar com o caminho publico que vai de Lagoa de Gatos para Batateiras, servindo o referido caminho de divisão até a Serra dos Quandús inclusive. Dos Quandús seguirá para a Barra do Prata no rio Una e por este riacho acima até a Serra do Urucú e Machito inclusive; deste ponto seguirá para a Serra de Camaratuba e Lagoa de Dentro inclusive, donde seguindo pelo alto desta serra irá sempre dividindo com a freguezia de Bezerros até a Serra do Mendes (freguezia do Altinho) e por ella acima até encontrar a

estrada que vai para Caruarú por Terra Vermelha, onde existe a casa de Antonio Vicente e d'ahi em direcção ao ponto de partida.

Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario da Presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia de Pernambuco, 28 de junho de 1884,
63^o da independencia e do imperio.

L. S.

José MANOEL DE FREITAS.

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da Presidencia de Pernambuco, aos 28 de junho de 1884.

O secretario

João Augusto de Albuquerque Maranhão.

Lei n. 1.830

O desembargador honorario José Manoel de Freitas, official da Imperial Ordem da Rosa e presidente da provincia de Pernambuco :

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte :

Art. 1.^o Fica elevado á freguezia, sob a invocação de Nossa Senhora do Bello Jardim, o actual districto do Capim, na comarca do Brejo da Madre de Deus.

Art. 2.^o A linha divisoria partirá do Poço da Cruz, propriedade de Octaviano de Araujo, a qual ficará pertencendo á nova freguezia e d'ahi seguirá em linha recta ao cume da serra Itacaimbó, e deste ponto ao Cafundó, donde seguirá pelos cumes das serras Ouvidor e Tapera á fazenda Arrancação, que pasará igualmente a pertencer á nova freguezia, abrangendo todas as aguas pendentes para o rio Ipojuca e por este acima até a barra do riacho Mazenda, Queimadas e seguindo pelos limites do districto de Jurema até a nascente do rio Bitury, donde seguirá em rumo direito ao serrote dos Caboclos e d'ahi ao lugar Ponte no rio Taboca e por este abaixo até a estrada do Jordão, por onde seguirá até o ponto de partida, conservando entretanto a nova freguezia com a freguezia de S. Bento os limites existentes.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario da Presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.